

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O NOME DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 30 dias do mês de abril de dois mil e vinte um, de um lado o MUNICÍPIO DE SOLEDADE, inscrito no CNPJ: 87.738.530/0001-10, neste ato representada pela Sra. MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente em Soledade, portadora do RG: 2029134431 e CPF: 571.207.650-00, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Soledade, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0490-18, neste ato representado pelo Sr. SOLANO DUTRA ROSSINI, Bancário, brasileiro, casado, residente em Soledade, portador da CNH: 00210381700 e CPF: 697.032.300-59, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão FEBRABAN) e BR Code (Pix).

Parágrafo Terceiro – Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Quarto – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Quinto – O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.



Parágrafo Sexto – Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Sétimo – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Oitavo – As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas no ANEXO I, documento que integra o presente o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas para todos os fins de Direito

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Banco providenciará a emissão das guias com código de barras/ BR Code dos tributos/taxas, ficando os custos a cargo do Município.

Parágrafo Único – Na emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+1 a cada liquidação efetuada; ou em D+1 no processamento noturno por lote; ou no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 12.677-2, Agência 0490-1 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro – Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro – O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo – O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**CLÁUSULA NONA** – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

- h) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e
- j) R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.
- k) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo – O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 12.677-2, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto – Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo – O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de

Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no 1º (primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro – O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º (primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único – A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

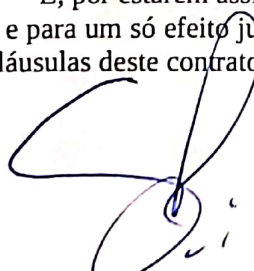
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa Secretária da Fazenda, rubrica orçamentária nº 33903981, Serviços Bancários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o 5º quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Soledade – RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

  
SOLANO DUTRA ROSSINI  
Banco do Brasil

  
MARILDA BORGES CORBELINI  
Município de Soledade

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

  
Valeska M. Teloecken  
DIRETORA GERAL DA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Matr. 5670-1

Nome: **Roberto Ottoni**  
CPF: \_\_\_\_\_  
Procurador - OAB/RS 77/118

Registrado sob nº Contrato  
Soledade, 30 / 04 / 2021

## ANEXO 1

### Descrição e requisitos específicos para o serviço de integração por API:

As condições específicas para o processo de conexão da **Plataforma de Arrecadação do ENTE PÚBLICO** ao **Portal de desenvolvedor** e à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** adiante estabelecidas neste ANEXO, com vistas à prestação, pelo **BANCO**, do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas em favor do **ENTE PÚBLICO**, que passa a integrar o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Públicas** previamente assinado pelas **PARTES**.

1. **DAS DEFINIÇÕES** – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:
  - I. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam contribuintes do **ENTE PÚBLICO**.
  - II. **Ente Público** – Proprietário de **PLATAFORMA** web com funcionalidades relacionadas à arrecadação de tributos;
  - III. **Plataforma** - Aplicação desenvolvida pelo **ENTE PÚBLICO** ou por empresa terceirizada pelo ente público, em plataforma web, conectados à internet, com a finalidade de prestar o serviço, de acordo com os termos de uso, política de privacidade e outras políticas publicadas pela **ENTE PÚBLICO**
  - IV. **API Arrecadação Integrada** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do **BANCO**. A **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**. A documentação estará disponível em <https://developers.bb.com.br>.
  - V. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **ENTE PÚBLICO** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impositação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ENTE PÚBLICO**;
  - VI. **Portal do desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;
  - VII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do usuário final ou do próprio **ENTE PÚBLICO**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
  - VIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil.
  - IX. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a **Plataforma do ENTE PÚBLICO**, para consumo de recursos de uma API.
  - X. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.

- XI. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ENTE PÚBLICO** ou para o desenvolvedor.
2. **Do Direito De Propriedade** – O **ENTE PÚBLICO** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado ao promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**. O **BANCO** reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Plataforma pertencem exclusivamente ao **ENTE PÚBLICO**.
3. **Do fornecimento da API Arrecadação Integrada** - A documentação relativa à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** será fornecida ao **ENTE PÚBLICO** por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.
4. **DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo **ENTE PÚBLICO** através da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
- 4.1. O **ENTE PÚBLICO** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.
5. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, disponibilizando as alterações ao **ENTE PÚBLICO**, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- 5.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar o **ENTE PÚBLICO**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.
6. **DOS DADOS DE TERCEIROS** - Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.
- 6.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ENTE PÚBLICO** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do **ENTE PÚBLICO** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.
- 6.2. O **ENTE PÚBLICO** permitirá ao usuário final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.



- 6.3. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ENTE PÚBLICO** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- 6.4. O **ENTE PÚBLICO** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- 6.5. O **ENTE PÚBLICO** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.
- 6.6. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o usuário final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ENTE PÚBLICO**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ENTE PÚBLICO** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.
7. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.
- 7.1. As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ENTE PÚBLICO**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.
8. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – A utilização da API deverá obedecer ao seguinte:
- 8.1. O **ENTE PÚBLICO** poderá gerar o BR Code (Padrão Pix), consultar, alterar e cancelar as guias de arrecadação tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.
- 8.2. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para gerar o BR Code (Padrão Pix), consultar, alterar e cancelar das guias de arrecadação por parte da Aplicação do **ENTE PÚBLICO**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
- 8.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ENTE PÚBLICO**, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.
9. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O **ENTE PÚBLICO** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

10. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API **ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, o **ENTE PÚBLICO** deverá necessariamente acionar o **Endpoint de OAuth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

10.1. O **ENTE PÚBLICO** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

10.2. O **ENTE PÚBLICO** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ENTE PÚBLICO** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

11. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **ENTE PÚBLICO** não poderá compartilhar as informações do usuário final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

12. **DO SUPORTE** - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ENTE PÚBLICO** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

13. **DO DIREITO DE AUDITORIA** - O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **ENTE PÚBLICO**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **ENTE PÚBLICO**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**.

14. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** - Caso o **ENTE PÚBLICO** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** poderá ser suspenso ou encerrado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ENTE PÚBLICO** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.

14.1. Em caso de extinção deste termo, todos os acessos concedidos ao **ENTE PÚBLICO** serão imediatamente revogados.

15. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária da empresa de software contratada pelo ente público, envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

16. **CUSTOS E DESPESAS**. Cada Parte arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **TERMO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das Partes está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra Parte.

17. A **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** deverá ser usada pelo **ENTE PÚBLICO** na estrita observância deste TERMO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
18. O **ENTE PÚBLICO** se compromete a não usar a **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ENTE PÚBLICO**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API ARRECADAÇÃO INTEGRADA**. Da mesma forma, está o **ENTE PÚBLICO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

**Central de Atendimento BB** – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** – Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** – Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678